

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CATARINA - CEAS/SC. Aos dezesseis dias do mês de novembro de 2022, de forma híbrida por videoconferência e presencialmente na sala web da SDS/SC, foi realizada Reunião Plenária Ordinária do Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina - CEAS/SC, gestão 2021-2023. A Reunião Plenária contou com a participação das/os **CONSELHEIRAS/OS TITULARES E SUPLENTES REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS:** Conselheira Titular Luciane Natalícia dos Passos, Conselheira Titular Sabrina Mores, Conselheiro Titular Antônio Bandejas representantes da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social – SDS; Conselheira Titular Judite da Silva Mattos da Silva e Conselheiro Suplente Daniel Da'ligna Ecker representantes da Secretaria de Estado da Educação – SED; Conselheira Karen Domingues do Instituto Estadual de Previdência – IPREV e Conselheira Titular Iracema Aparecida Jonck da Fundação Catarinense de Educação Especial – FCEE.

CONSELHEIROS (AS) TITULARES E SUPLENTES REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS: Conselheira Titular Presidenta Norma Suely de Souza Carvalho representante do Lar Fabiano de Cristo; Conselheira Titular Lisiane Bueno da Rosa representante do Centro Integração Empresa Escola de Santa Catarina – CIEE/SC; Conselheira Titular Rosângela Castro representante da Associação Catarinense para Integração do Cego – ACIC; Conselheiro Titular Jairton Fabeni representante da Escola de Cães Guias Helen Keller; Conselheira Suplente Larissa Libert Gerônimo representante da Federação Catarinense das APAES; Conselheira Titular Vânia Maria Machado representante da Central Única dos Trabalhadores de Santa Catarina – CUT SC; Conselheiro Titular Alexander Deucher representante do Fórum Estadual dos(as) Usuários(as) do SUAS – FEUSUAS e Conselheiro Titular Daniel Paz representante do Movimento Nacional da População em Situação de Rua – MNPR.

1. Levantamento do quórum regimental. Quórum presente de 12 conselheiras/os em situação de titularidade. **2. Posse Conselheiras/os do CEAS/SC gestão 2021/2023.** Não acontecerá a posse. Após cumprimento do levantamento do quórum, **3. Leitura das justificativas ausentes:** SE Patrícia explica que não foi enviado ao CEAS, por nenhum meio de comunicação, justificativa para ausência de Conselheiros(as). Dando sequência à plenária Presidente Norma solicita a leitura do Edital de Convocação a ser realizada pela Secretária Executiva Patrícia Gasparetto da Silva - **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.** De acordo com o Regimento Interno do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/SC, a Presidenta do Conselho, no uso de suas atribuições regimentais, **convoca as/os Conselheiras/os Titulares e convida as/os Conselheiras/os Suplentes** para a **REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA de 16 de novembro de 2022, quarta-feira, com início às 13h15min em primeira convocação e às 13h30min em segunda convocação, com previsão de término para as 18h, de forma HÍBRIDA - POR VIDEOCONFERÊNCIA e PRESENCIALMENTE NA SALA WEB DA SDS/SC,** para deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA:** 1. Levantamento do quórum Regimental; 2. Aprovação das justificativas dos(as) Conselheiros(as) ausentes; 3. Leitura e Aprovação da Ordem do Dia; 4. Posse de novos(as) Conselheiros(as); 5. Aprovação de Atas do CEAS/SC; 6. Comissões do CEAS/SC; a) Recomposição: e b) Relato das Comissões: - **Comissão de Política:** - Censo SUAS 2022. - **Comissão de Benefícios e Transferência de Renda:** I - Análise da resolução 04/2020 que regulamenta os Benefícios. - **Comissão de Acompanhamento aos CMAS:** I – Capacitação com CMAS; II – Demandas de CMAS. - **Comissão de Financiamento:** I – Prestação de contas 2º Semestre 2018. 7. Comissão Eleitoral da Sociedade Civil; 8. Solicitação do Doutorando Professor Mestre Ismael de Córdova; Florianópolis, 31 de outubro de 2022. **Norma Suely de Souza Carvalho** - Presidenta do CEAS/SC. Conselheira Norma abre para plenária sugerir inclusões e supressões na pauta. Após esse processo a pauta foi aprovada com a seguinte ordem do dia: **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.** De acordo com o Regimento Interno do

Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/SC, a Presidenta do Conselho, no uso de suas atribuições regimentais, **convoca as/os Conselheiras/os Titulares e convida as/os Conselheiras/os Suplentes** para a **REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA de 16 de novembro de 2022, quarta-feira, com início às 13h15min em primeira convocação e às 13h30min em segunda convocação, com previsão de término para as 18h, de forma HÍBRIDA - POR VIDEOCONFERÊNCIA e PRESENCIALMENTE NA SALA WEB DA SDS/SC**, para deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA**: 1. Levantamento do quórum Regimental; 2. Aprovação das justificativas dos/as Conselheiros/as ausentes; 3. Leitura e Aprovação da Ordem do Dia; 4. Aprovação de Atas do CEAS/SC; 5. Comissões do CEAS/SC; 6. a) Recomposição: b) Relato das Comissões: - **Comissão de Política**: - Censo SUAS 2022; - **Comissão de Benefícios e Transferência de Renda**: I - Análise da resolução 04/2020 que regulamenta os Benefícios; - **Comissão de Acompanhamento aos CMAS**: I – Capacitação com CMAS; II – Demandas de CMAS. - **Comissão de Financiamento**: I – Prestação de contas 2º Semestre 2018. 7. Composição SE do CEAS; 8. Presidência FONACEAS; 9. Comissão Eleitoral da Sociedade Civil; 10. Solicitação do Doutorando Professor Mestre Ismael de Córdova; 11. Solicitação inclusão do FEPAS no site do CEAS; 12. Solicitação de diária com tempo hábil para Alexandre reunião FEPAS e Plenária do CEAS; 13. Informe. a) Relato Rosângela da reunião Descentralizada do CNAS. Florianópolis, 31 de outubro de 2022. **Norma Suely de Souza Carvalho** - Presidenta do CEAS/SC. Dando sequência, Presidente apresenta próximo ponto de pauta – 4. Aprovação Atas do CEAS/SC de 2022 – Presidente Norma informa que a SE Patrícia enviou para pré leitura duas atas de 2022 – Ata da reunião Plenária Extraordinária do mês de junho e Ata da reunião Plenária Ordinária do mês de Setembro. Questiona aos(as) Conselheiros(as) se gostariam de fazer alguma inclusão, observação ou correção. SE Patrícia informa que não recebeu no CEAS/SC nenhuma solicitação. Desta forma, Presidente Norma apresenta as duas atas para aprovação. **Não havendo objeções as duas atas foram aprovadas por unanimidade.** 5. Comissões do CEAS/SC; a. **Recomposição** – Recomposições serão realizadas por meio de adesão no grupo do CEAS/SC, de acordo com o que já foi combinado em outras plenárias. b. Relato das Comissões: - **Comissão de Política**: - Censo SUAS 2022. SE Patrícia explica que a referida demanda foi estudada e respondida em reunião da Comissão de Política, ficando alguns pontos com dúvidas, os quais foram questionados aos técnicos da gestão estadual. A sugestão de dinâmica é fazermos uma leitura do instrumental já preenchido, sendo que o mesmo já foi enviado aos(as) conselheiros(as) com antecedência. Conselheira Sabrina explica o objetivo do instrumento e a necessidade de preenchimento por todos os envolvidos na execução da Política de Assistência Social. Presidente Norma solicita que SE Patrícia inicie a apresentação do instrumental. A mesma explica que o instrumental é dividido por blocos, sendo o primeiro Bloco 1 – Identificação, onde constam dados da gestão estadual, incluindo do CEAS/SC. Bloco 2 – Regulação do Conselho – Lei e Regimento Interno. Bloco 3 – Infraestrutura do CEAS/SC. Bloco 4 – Secretaria Executiva. Bloco 5 – Orçamento dos Conselhos – Nesse bloco aparece a primeira dúvida – pergunta 19 - **Na lei orçamentária de 2022, há previsão de recursos específicos do órgão gestor destinados à manutenção e funcionamento do conselho?** ☐ Sim ☒ Não ☐ Não sabe. Questionamos gerente do FEAS Antonio, nosso conselheiro, o qual nos informou que NÃO. Também solicitamos auxílio para responder a questão 21. **Em 2021, em qual faixa percentual o conselho executou o aporte financeiro disponibilizado para o seu funcionamento? (resposta única)** ☒ De 0 a 25% ☐ De 25 a 50% ☐ De 50 a 75%, o qual nos respondeu que é a primeira opção. Seguindo chegamos ao Bloco 6 – Dinâmica de Funcionamento do Conselho. Sobre a questão 37. **Os critérios e prazos de acesso a Benefícios Eventuais previstos nessa Resolução foram observados na Lei/norma que trata dos Benefícios Eventuais?** ☒ Sim ☐ Não – a Comissão ficou em dúvida considerando que a Resolução necessita de atualização e revisão, a qual está na pauta da presente plenária. Após amplo debate todos consideraram que SIM. Também

surgiram dúvidas ao responderem se **O Conselho fiscaliza e acompanha a execução do Programa Auxílio Brasil?** | **X** | Sim | ☐ Não – após pesquisa realizada pela SE Patrícia, identificou-se ofício enviado à DIAS realizando vários questionamentos sobre o tema, resposta SIM. Outra dúvida é sobre 44. **Em 2022, houve atualização do Plano de Assistência Social do município?** | ☐ Sim | **X** | Não. Questionamos a gerente da Gestão do SUAS Sabrina, nossa Conselheira, a qual informou que não houve atualização do PEAS em 2023, resposta NÃO. Bloco 7 – Rede Socioassistencial - Sobre o questionamento 58 do CensoSUAS – 58. **O Conselho regulamentou, por meio de Resolução própria (do CMAS/CEAS/CAS/DF), a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais?** A princípio, na reunião de Comissão SE Patrícia informou que o CEAS/SC possui uma resolução de 2015 que regulamenta o papel do Conselho diante das inscrições de entidade. Conselheira Vania lembra que a mesma somente regulamenta o papel recursal do CEAS/SC, não os demais passos de inscrição. Diante disso, a resposta pra questão 58, ficou sendo NÃO. Usamos somente a Resolução nº 14 de 2014 do CNAS. Bloco 8 Composição do Conselho e para finalizar Bloco 9 – Conselheiros, o qual é preenchido automaticamente com dados que já foram inseridos no CadSUAS. Informa que ao final do preenchimento o sistema gera um relatório que passa a ser anexo da Resolução. Presidente Norma solicita a leitura da Minuta da Resolução. **MINUTA RESOLUÇÃO CEAS/SC Nº 15 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.** Dispõe sobre a aprovação do preenchimento do Censo do Sistema Único da Assistência Social – Censo SUAS do Conselho Estadual de Assistência Social de SC. **O Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC**, em Reunião de Plenária do dia 16 de novembro de 2022, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e pela Lei Estadual nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995 que dispõe sobre a organização da assistência social no Estado e institui o Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/SC; **Considerando**, a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435 de 2011; **Considerando**, o calendário de preenchimento do Censo do Sistema Único da Assistência Social – Censo SUAS, pelo Ministério da Cidadania – MC. **RESOLVE: Art.1º APROVAR** o preenchimento do Censo do Sistema Único da Assistência Social – Censo SUAS do Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC, sendo o documento preenchido parte integrante dessa Resolução. **Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. **NORMA SUELY DE SOUZA CARVALHO.** Presidenta do CEAS/SC. Presidente Norma coloca para aprovação a presente Minuta. Não havendo manifestações. **Resolução aprovada por unanimidade.** Dando continuidade na plenária Presidente Norma solicita apresentação do próximo ponto de pauta. - **Comissão de Benefícios e Transferência de Renda:** I - Análise da resolução 04/2020 que regulamenta os Benefícios. SE Patrícia explica que a presente pauta foi estudada em diversas reuniões da Comissão que diante de um ponto que não teve consenso, optou-se por trazer a minuta para a decisão da plenária. É importante citar também, que na última reunião da Comissão os presentes não se sentiram à vontade de decidirem algo em poucos integrantes, Conselheiro Alexandre e Conselheira Judite. Conselheiro Alexandre reforça a decisão da Comissão e explica os motivos. Conselheira Judite reforça que diante da presença de um conselheiro da sociedade civil e uma conselheira governamental entende ser difícil discutir um assunto tão importante e que vai gerar decisões nos municípios, que refletem diretamente nos(as) usuários(as), por isso a decisão de trazer já pra plenária. Conselheiro Daniel Paz explica que não pode comparecer porque estava participando de um evento da segurança alimentar que coincidiu com a reunião de comissão. Entende que a nossa resolução deveria prever um valor estipulado para cada auxílio para não ficarmos à “mercê” de cada gestor municipal, entende que os valores dos auxílios deveriam ser iguais em todos os municípios. Presidente Norma explica que os municípios são entes autônomos, temos

nosso limite de atuação, o que podemos fazer futuramente é **um momento de sensibilização junto aos municípios para que os benefícios deem conta do seu objetivo, seguindo as recomendações do CEAS, tem a sugestão de audiência pública também.** Conselheiro Antônio reforça que os entes federados são autônomos, não podemos gerar despesa aos entes. Conselheiro Alexandre questiona se o recurso para conceder o Benefício Eventual é do município ou do Estado. Conselheiro Antônio informa que o recurso será do município ou por meio do cofinanciamento estadual, caso o escolha para Benefícios Eventuais, mas o mesmo não cobrirá as custas totais. Conselheiro Alexandre entende que, caso o município use o cofinanciamento do estado para conceder Benefícios Eventuais, o Estado poderia sim colocar na resolução do CEAS o valor mínimo para cada benefício, seria uma regra. Vê casos onde sobra dinheiro no final do ano e remanejam para outras coisas, e não melhoram o valor do Benefício Eventual, entende que existem irregularidades, e que nós do CEAS/SC, com prestações de contas atrasadas, não tomamos atitude. Conselheiro Antônio informa que o valor repassado pelo Estado para o cofinanciamento nos municípios só pode ser usado de acordo com as regras constantes nas legislações. Presidente Norma reforça a orientação do uso do recurso e explica que a prestação de contas que aprovamos no CEAS/SC é do Fundo Estadual, não dos Fundos Municipais, essa é uma atribuição dos Conselhos Municipais. Conselheira Luciane explica que a DIAS tem a atribuição de orientar os municípios em relação a todos esses pontos, e concorda que o Estado não pode gerar uma orientação que onere os municípios, lembra que os CMAS são responsáveis pelo controle social na execução municipal. Gerente Amanda, convidada da reunião, fala que fez apoio técnico aos municípios usando a Resolução do CEAS 04 de 2020, e o que foi questionado por alguns é o valor obrigatório de um salário mínimo obrigatório para o auxílio natalidade. Informa que participou de algumas reuniões da Comissão de Benefícios Eventuais do CEAS/SC, onde sugeriu algumas alterações no texto na resolução, baseado no que ouviu nas capacitações. Conselheiro Daniel Paz manifesta preocupação com a exigência de comprovante de residência constante na Resolução para acessar os benefícios eventuais, reforça que é necessário realizar ações para que os municípios forneçam os benefícios de forma padronizada, principalmente no que se refere a valores. Fala de todas as dificuldades que as pessoas em situação de rua passam atualmente para acessar as políticas públicas. Conselheiro Alexandre defende que as Resolução para concessão de Benefícios Eventuais precisam ser a favor do usuário, para facilitar o acesso. Reforça a necessidade do benefício habitação. Conselheira Vania recorda que já houve encaminhamento para o CEAS/SC realizar uma **audiência pública sobre o tema Benefícios Eventuais**, sendo a Comissão de Acompanhamento aos BE a organização da mesma, inclusive envolvendo a Frente Parlamentar em defesa do SUAS, envolvendo atores da execução da Política. Lembra que foi debatido que a Comissão seria mais criteriosa na elaboração da nova Resolução. Questiona a questão da regulamentação dos Benefícios Eventuais em relação ao cofinanciamento, onde o Estado mudou a data de entrega dos documentos municipais para que os mesmos não fossem prejudicados, não recebendo o recurso por não terem suas leis atualizadas. Não tem acesso a prestação de contas de 2021, portanto, gostaria de saber como ficou a situação. Ressalta que os dados do cofinanciamento para BE e da regulamentação dos benefícios eventuais dos municípios precisam ser informados, inclusive na audiência pública. Conselheira Luciane esclarece que o prazo foi prorrogado devido ao período eleitoral, ficou até dia 31 de junho de 2023, foi necessário para que os municípios pudessem se adequar. Informa que não foi possível lerem todas as leis municipais e não possuem dados das prestações de contas referente a BE no momento. Presidente Norma solicita que seja dado início a revisão da Resolução, cabendo a responsabilidade para a SE Patrícia. De acordo com todos que somente serão debatidos as inclusões e modificações, o texto já foi enviado anteriormente para leitura e contribuições. Inicia informando a necessidade de inserir nos considerandos a Resolução do CNAS nº 20 de 20 de dezembro de 2020 que fala sobre as populações tradicionais. Será inserido também as reuniões da Comissão de

Acompanhamento aos Benefícios Eventuais da gestão 2021/2023. Conselheira Luciane solicita alteração de nomenclatura de idosos para pessoa idosa, no parágrafo 4º do artigo 2º. Apresentação o artigo 5º - **Art. 5º** O Benefício Eventual em razão de nascimento, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, a ser ofertado em pecúnia ou em bens materiais, para atender necessidades advindas do nascimento de membro da família. §1º - Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação, de higiene **e de mobiliário**, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária. Sugestão de inclusão do item mobiliário, técnica Amanda vai consultar o Ministério sobre a legalidade de inclusão, mandaremos a Resolução para publicação após esse retorno. §2º - Quando concedido na forma de pecuniária, ~~corresponderá~~ recomenda-se ~~ao~~ que não seja inferior ao valor de um salário mínimo nacional ou valor superior para cobrir os custos dos itens descritos no parágrafo primeiro. §3º - Quando concedido em forma de bens materiais recomenda-se que os custos não ~~poderá ser em~~ sejam ~~valor~~ inferior a um salário mínimo nacional. A sugestão é a mudança de nomenclatura onde: ~~corresponderá~~ seria mudado para ~~recomenda-se~~; e onde consta: ~~poderá ser em valor~~, que seja alterado para: não sejam inferior. §4º - O benefício pode ser solicitado a qualquer momento desde que comprovada a gestação em até 90 120 dias após o nascimento. Sugestão de alterar de 90 para 120 dias o prazo para comprovação de gestação. Debate sobre o auxílio natalidade, sobre a importância do valor concedido suprir as necessidades de quem precisa, assim como dos demais benefícios. SE Patrícia informa que Renata fez uma pesquisa, quando estava técnica do CEAS/SC, junto a resoluções de outros Estados e verificou que a nossa está mais completa. A comparação auxiliou em alguns artigos. Dando sequência, SE Patrícia passa para o item de pauta que se refere a documentação solicitada, debate gira em torno da solicitação de comprovante de residência para gestantes. Conselheiro Daniel Paz justifica que é inaceitável incluir o inciso que solicita comprovante de residência, considerando que população em situação de rua não o possui. Conselheiro Alexandre reforça que não só esse usuário não o possui, mas também ciganos, ribeirinhos, moradores de ocupações e outros que poderão ser identificados nos municípios. Acredita que se o CEAS/SC citar a necessidade dessa comprovação, também se faz necessário deixar explícito a exceção pros povos específicos citados anteriormente, para que os municípios respeitem as diversidades. Conselheiro Fabeni sugere usar como comprovante de residência o comprovante do registro de nascimento do cartório, nos casos em que a criança nasce em outro município, a sugestão é usar o Cadúnico. Amanda entende ser necessário colocar a solicitação de comprovante, pois entende que os municípios colocarão por conta, sem orientação no sentido de considerarem a questão dos populações específicas. Conselheiro Daniel Paz entende que todas as informações necessárias estarão no registro do SUS e SUAS o recebimento do mesmo benefício por mais de um município. Conselheira Judite corrobora que é necessário citar a solicitação de comprovante de residência, mas é necessário citar as especificidades de cada população específica. Conselheira Norma diz ser importante indicarmos no texto que a não apresentação de algum documento possa gerar a não concessão do benefício. Mesma sugestão dada por Amanda, não inabilitar a/o usuária/o caso ela/e não consiga apresentar algum documento. Sugestão da redação do parágrafo: Parágrafo único: Recomenda-se a solicitação dos seguintes documentos **essenciais** para a concessão do benefício por razão de natalidade: I - se o benefício for solicitado antes do nascimento o responsável deverá apresentar documentos que comprovem a gestação; II - se for após o nascimento o responsável deverá apresentar a certidão de nascimento; e III - comprovante de residência da gestante, considerando legislações destinadas às populações específicas; IV – a não apresentação de algum desses documentos não deverá acarretar o impedimento ao acesso do benefício; Conselheiro Daniel Paz sugere inserir em todos os artigos referente a solicitação de documentos a expressão “recomenda-se”, assim como o último inciso dele. Sugestão aprovada por todos. **Conselheira Norma solicita o registro de encaminhamento de uma ação –**

Orientação Técnica ou uma Recomendação, por exemplo, sobre a Resolução toda, com observações para os critérios que não garantem a acessibilidade, como a solicitação de comprovante de endereço, assim como todos os demais pontos que os CMAS precisam dar uma atenção especial. Dando sequência, SE Patrícia segue com a leitura dos artigos. SE Patrícia faz a leitura das resoluções de Minas Gerais e Paraná para auxiliar na compreensão de alguns artigos. Sobre o **Art. 13**. Para o atendimento em virtude de situação de emergência e estado de calamidade pública, o Benefício Eventual deve assegurar, complementarmente e de forma intersetorial com as demais políticas públicas, a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia, nos termos do art. 22 da Lei 8.742, de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 2011. §1º - A situação de emergência é caracterizada por alteração intensa e grave das condições em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo, parcialmente sua capacidade de resposta. §2º - O estado de calamidade pública é caracterizado pela alteração intensa e grave das condições de um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta. ~~§3º - Tais situações podem ser advindas de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes. §4º - Assim como~~ A a concessão de itens de ajuda humanitária da Defesa Civil depende do reconhecimento do poder público, via decreto municipal. O que não ocorre com os Benefícios Eventuais criados para atender essa demanda, também precisam de reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes, que podem ser concedidos mediante necessidade da população e regulamentação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS. §5º - A gestão municipal deverá observar para não haver sobreposição de itens de ajuda humanitária e Benefícios Eventuais, mediante trabalho integrado da Política de Defesa Civil e Assistência Social. Houve debate sobre as sugestões de alteração de texto (inclusões e exclusões) sem determinação final de texto, dúvida na questão de depender de decreto do executivo para determinar concessão ou não do benefício, além do entendimento conceitual. Sendo assim, Amanda entrará em contato com o Ministério solicitando essa informação. Todos concordam pela publicação dessa resolução após a resposta do Ministério. SE Patrícia faz a leitura do artigo 14, onde foi necessário a inclusão do Parágrafo único, após a deliberação da Resolução do CNAS nº 20 de 20 de novembro de 2020, como segue: Parágrafo Único – No que diz respeito a inclusão de famílias pertencentes a Povos Indígenas nos serviços e benefícios ofertados pela Rede Socioassistencial, podem solicitar apoio aos órgãos parceiros, como a FUNAI, através de suas coordenações regionais e técnicas locais, para assegurar o direito das famílias a esclarecimento e informação detalhada em linguagem acessível, se necessário na própria língua indígena, quanto aos serviços e benefícios ofertados pela Rede Socioassistencial, seus objetivos, critérios e possíveis impactos no desenvolvimento econômico, costumes, instituições, práticas, formas de orientação e valores culturais desses povos indígenas. (Resolução do CNAS nº 20 de 20 de novembro de 2020). Inclusão da redação aprovada por todos. Próximo artigo a ter observação - **Art. 20**. De acordo com o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda do SUAS a família ou pessoa beneficiada deverá ser encaminhada para cadastrar-se no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO. A Sugestão é inserir o “*Parágrafo único: A inclusão da família ou pessoa beneficiada no CADÚNICO não deverá constituir critério para acesso aos benefícios*”. A preocupação é diminuir ao máximo os critérios que possam impedir a concessão do benefício. Após intenso debate sobre todos os itens que estavam com divergências e sobre as inclusões de redação, a resolução foi colocada em aprovação, considerando que teremos dois retornos do Ministério, sendo a mesma publicada somente após esse momento. Presidente Norma esclarece que é uma resolução que

revogará a anterior e que a mesma terá sua versão aprovada pelo grupo de troca de mensagem após retorno do Ministério, cabendo agora o Pleno aprovar essas decisões. Presidente Norma apresenta para votação. **Resolução aprovada por unanimidade com o seguinte texto - RESOLUÇÃO CEAS/SC Nº 16 DE 16 NOVEMBRO DE 2022.** Dispõe sobre a regulamentação, concessão e cofinanciamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública Estadual de Assistência Social. **O Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC**, em Reunião Plenária Ordinária de 16 de novembro de 2022, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e pela Lei Estadual nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995 (alterada parcialmente pela Lei 10.793/98; 16.340/14) que dispõe sobre a organização da Assistência Social no Estado, institui o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/SC e dá outras providências; **CONSIDERANDO**, que os Benefícios Eventuais da Assistência Social, previsto no art. 22 da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, integram o conjunto de proteções da Política de Assistência Social e neste sentido, inserem-se no processo de reordenamento dos serviços, programas, projetos e benefícios, de modo a garantir o acesso à proteção social, ampliando e qualificando as ações protetivas; **CONSIDERANDO**, a V Conferência Nacional de Assistência Social, de 08 de dezembro de 2005, que aprovaram metas para implementação da Política de Assistência Social no Brasil, e a Meta 17 C que prevê “Regulamentar os Benefícios Eventuais, conforme art. 22 da LOAS”; **CONSIDERANDO**, o Decreto no 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais e define em seu art. 90 que as "provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de Benefícios Eventuais da Assistência Social"; **CONSIDERANDO**, a Resolução nº 07, de setembro de 2009, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT que institui o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS; **CONSIDERANDO**, a Resolução nº 39, de 09 de dezembro de 2010, do CNAS que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação a Política de Saúde; **CONSIDERANDO**, a Resolução do CNAS nº 17 de 20 de junho de 2011 - *Ratificar a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS e Reconhecer as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.* **CONSIDERANDO**, a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, que apresenta no seu Art 4º as seguranças afiançadas pelo SUAS - “V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de Benefícios Eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos”; **CONSIDERANDO**, o Caderno de Orientações do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS para o Controle Social do Benefício de Prestação Continuada - BPC, Programa Bolsa Família - PBF e Benefícios Eventuais da Assistência Social, de maio de 2014; **CONSIDERANDO**, a publicação da Orientação Técnicas sobre os Benefícios Eventuais no SUAS, pelo Ministério da Cidadania, Secretaria Especial de Desenvolvimento Social em 2018; **CONSIDERANDO**, a Resolução do CNAS nº 20 de 20 de novembro de 2020, que dispõe sobre acesso de famílias pertencentes a Povos Indígenas aos benefícios e serviços ofertados no âmbito da Rede Socioassistencial e **CONSIDERANDO**, as reuniões da Comissão de Acompanhamento a Gestão Estadual de Benefícios e Transferência de Renda da Gestão 2021/2023 do CEAS/SC. **RESOLVE:** **Art. 1º** Estabelecer critérios e prazos para a regulamentação da provisão de Benefícios

Eventuais e seu cofinanciamento no âmbito da Política Pública de Assistência Social no Estado de Santa Catarina. **Art. 2º** Os Benefícios Eventuais são ofertados em razão de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária, e em virtude de situação de emergência e estado de calamidade pública. **Art. 3º** Os Benefícios Eventuais constituem uma modalidade de provisão da proteção social de caráter distributivo, suplementar e temporário que integram organicamente as garantias do SUAS, fundamentados nos princípios de cidadania e dignidade da pessoa humana. §1º - O Benefício Eventual deve integrar a rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades básicas. §2º - O Estado e o município devem garantir a divulgação dos critérios e demais informações sobre os Benefícios Eventuais, na perspectiva da garantia de direitos. §3º - É proibida a exigência de comprovações complexas e vexatórias, condicionalidades e contrapartidas, sendo recomendados os critérios previstos no Decreto 6.307 de 2007. §4º - Terão prioridade na concessão dos Benefícios Eventuais a gestante, a nutriz, a criança, a pessoa idosa, a pessoa com deficiência e a família. **Parágrafo único:** Os Benefícios Eventuais são destinados a todos/as que deles necessitarem com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas. **Art. 4º** Os Benefícios Eventuais destinam-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza à manutenção do indivíduo, à função protetiva da família e a sobrevivência de seus membros. **Parágrafo único:** Contingências sociais são situações que podem deixar as famílias ou indivíduos em situações de vulnerabilidade e fazem parte da condição real da vida em sociedade, tais como: acidentes, nascimentos, mortes, desemprego, enfermidades, situação de emergência, estado de calamidade pública, entre outros. **Art. 5º** O Benefício Eventual em razão de nascimento, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, a ser ofertado em pecúnia ou em bens materiais, para atender necessidades advindas do nascimento de membro da família. §1º - Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação, de higiene e de mobiliário, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária. §2º - Quando concedido na forma de pecúnia, recomenda-se que não seja inferior ao valor de um salário mínimo nacional ou valor superior para cobrir os custos dos itens descritos no parágrafo primeiro. §3º - Quando concedido em forma de bens materiais recomenda-se que os custos não sejam inferiores a um salário mínimo nacional. §4º - O benefício pode ser solicitado a qualquer momento desde que comprovada a gestação em até 120 dias após o nascimento. §5º - O Benefício Eventual em razão de natalidade deve ser pago em até 30 dias após o requerimento. §6º - A morte da criança não inabilita a família a receber o Benefício Eventual em razão de natalidade. **Art. 6º** O Benefício Eventual em razão de natalidade atenderá preferencialmente aos seguintes aspectos: I - necessidades do nascituro ou recém-nascido; II - apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido; e III - apoio à família no caso de morte da mãe. **Parágrafo único:** Recomenda-se a solicitação dos seguintes documentos para a concessão do benefício por razão de natalidade: I - se o benefício for solicitado antes do nascimento o responsável deverá apresentar documentos que comprovem a gestação; II - se for após o nascimento o responsável deverá apresentar a certidão de nascimento; III - comprovante de residência da gestante, considerando legislações destinadas às populações específicas; IV - a não apresentação de algum desses documentos não deverá acarretar o impedimento ao acesso do benefício; **Art. 7º** O Benefício Eventual concedido em virtude de morte constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, em pecúnia, bens materiais e ou serviços destinados a reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família. **Art. 8º** O Benefício Eventual concedido em virtude de morte atenderá: I - o custeio das despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária; II - o custeio das necessidades urgentes da

441 família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de seus provedores
442 ou membros. §1º - Recomenda-se a solicitação dos seguintes documentos necessários
443 para requerer o Benefício Eventual concedido em virtude de morte: I - declaração e/ou
444 certidão de óbito; II - comprovante de residência no nome do falecido ou de quem ele
445 comprovadamente residia (familiar, cuidador, instituição de longa permanência para
446 idosos, etc), desde que o comprovante de residência seja do próprio município; III -
447 documentos pessoais do falecido e do requerente; e V – a não apresentação de algum
448 desses documentos não deverá acarretar o não acesso ao benefício; § 2º - Em caso
449 das despesas a família pode requerer o benefício até 30 dias após o óbito. § 3º - Quando
450 se tratar de usuário da Política de Assistência Social de Alta complexidade que estiver
451 com os vínculos familiares rompidos, inserido nos serviços socioassistenciais da
452 proteção social especial, os responsáveis pelos serviços poderão solicitar o Benefício
453 Eventual concedido em virtude de morte. **Art. 9º** O Município deve garantir a existência
454 de unidade de atendimento com plantão 24 horas para o requerimento e concessão do
455 Benefício Eventual concedido em virtude de morte, podendo este ser prestado
456 diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente, em parceria com outros órgãos ou
457 instituições. **Art. 10.** Os Benefícios Eventuais em virtude de nascimento e/ou morte
458 poderão ser concedidos diretamente a um integrante da família beneficiária ou pessoa
459 autorizada mediante procuração. **Art. 11.** Os Benefícios Eventuais em virtude de
460 nascimento e/ou morte, serão concedidos à família, quantas vezes necessário,
461 conforme vulnerabilidade, sem limites de acesso, considerando nascimento de gêmeos,
462 trigêmeos etc. e/ou a fatalidade da perda de mais de um ente familiar ao mesmo tempo.
463 **Art. 12.** A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos,
464 perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos: I - riscos: ameaça
465 de sérios padecimentos; II - perdas: privação de bens e de segurança material; e III -
466 danos: agravos sociais e ofensa. **Parágrafo único:** Os riscos, as perdas e os danos
467 podem decorrer: I - da falta de: a) acesso a condições e meios para produzir segurança
468 social e suprir as necessidades básicas do solicitante e de sua família, principalmente a
469 de alimentação; b) documentação; e c) domicílio; II - da situação de abandono ou da
470 impossibilidade de garantir abrigo aos filhos; III - da perda circunstancial decorrente da
471 ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família
472 ou de situações de ameaça à vida; IV - de outras situações sociais que comprometam
473 a sobrevivência. **Art. 13.** Para o atendimento em virtude de situação de emergência e
474 estado de calamidade pública, o Benefício Eventual deve assegurar,
475 complementarmente e de forma intersetorial com as demais políticas públicas, a
476 sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia, nos termos do art. 22 da Lei 8.742,
477 de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 2011. §1º - A situação de emergência é
478 caracterizada por alteração intensa e grave das condições em um determinado
479 município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo,
480 parcialmente sua capacidade de resposta. §2º - O estado de calamidade pública é
481 caracterizado pela alteração intensa e grave das condições de um determinado
482 município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo
483 substancialmente sua capacidade de resposta. §3º - Tais situações podem ser advindas
484 de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica,
485 desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos, inclusive à segurança ou
486 à vida de seus integrantes. §4º - A concessão de itens de ajuda humanitária da Defesa
487 Civil depende do reconhecimento do poder público, via decreto municipal, o que não
488 ocorre com os Benefícios Eventuais, que podem ser concedidos mediante necessidade
489 da população e regulamentação do Conselho Municipal de Assistência Social -
490 CMAS. §5º - A gestão municipal deverá observar para não haver sobreposição de itens
491 de ajuda humanitária e Benefícios Eventuais, mediante trabalho integrado da Política de
492 Defesa Civil e Assistência Social. **Art. 14.** A concessão dos Benefícios Eventuais poderá
493 ocorrer em quaisquer serviços socioassistenciais, no âmbito do trabalho social com
494 famílias, nas ações de atendimento, acompanhamento e demanda espontânea, sendo
495 que caberá a gestão local definir, preferencialmente com as equipes e regulamentar os

fluxos de referência e contrarreferência, quando se optar pela oferta de benefícios eventuais em todas as unidades socioassistenciais públicas; ou, em uma unidade específica, enquanto outras unidades concedem apenas a família e indivíduos em acompanhamento. **Parágrafo Único** - No que diz respeito a inclusão de famílias pertencentes a Povos Indígenas nos serviços e benefícios ofertados pela Rede Socioassistencial, podem solicitar apoio aos órgãos parceiros, como a FUNAI, através de suas coordenações regionais e técnicas locais, para assegurar o direito das famílias a esclarecimento e informação detalhada em linguagem acessível, se necessário na própria língua indígena, quanto aos serviços e benefícios ofertados pela Rede Socioassistencial, seus objetivos, critérios e possíveis impactos no desenvolvimento econômico, costumes, instituições, práticas, formas de orientação e valores culturais desses povos indígenas. (Resolução do CNAS nº 20 de 20 de novembro de 2020). **Art. 15.** Considerando a necessidade de análise dos critérios e cada situação particular, a concessão de benefícios eventuais caracteriza-se atividade a ser realizada por profissionais de nível superior, observando-se o cumprimento da Resolução CNAS nº 17 de 2011, em serviços socioassistenciais e o obrigatório registro em conselhos de classe, quando houver. I - Quando os equipamentos forem os locais de oferta de Benefícios Eventuais e a demanda justificar deverá ser ampliado o número de profissionais que compõem obrigatoriamente a equipe de referência, Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, e contar com espaço físico adequado para além daqueles necessários para a oferta dos serviços, visando não prejudicar a oferta dos principais serviços dos equipamentos, ou seja, Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF e Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduos - PAEFI. II - A equipe do CRAS ou equipe técnica da proteção social básica deve atualizar, periodicamente, por meio de dados da vigilância socioassistencial, o diagnóstico do território, especificando a quantidade e as características das famílias com membros beneficiários de Benefícios Eventuais e os serviços socioassistenciais necessários para atendimento das mesmas. **Art. 16.** O documento utilizado para a concessão pode ser o Relatório ou Formulário de Encaminhamento, conforme modelo Prontuário SUAS ou outros adotados pelo Município. **Art. 17.** Quanto ao documento contábil pode ser utilizado recibo, termo de entrega ou ainda listas assinadas pelos beneficiários (previsto no caderno de orientações). **Art. 18.** O CEAS/SC orienta da importância das gestões municipais priorizarem para a operacionalização da concessão dos benefícios, a utilização do cartão, considerando a mobilidade, segurança e autonomia dos beneficiários, ou por meio do depósito identificado, cujo saque é possível mesmo sem conta bancária apresentando maior facilidade para comprovar o valor de oferta ao beneficiário. **Art. 19.** O critério de renda não deve ser condicionante para o acesso ao Benefício Eventual, levando em consideração as contingências sociais como conceito para compreensão da necessidade do benefício. **Parágrafo único:** Nos casos em que este critério for necessário, recomenda-se que se constitua em renda não inferior a meio salário mínimo *per capita*. **Art. 20.** De acordo com o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda do SUAS a família ou pessoa beneficiada deverá ser encaminhada para cadastrar-se no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO. **Parágrafo único:** A inclusão da família ou pessoa beneficiada no CADÚNICO não deverá constituir critério para acesso aos benefícios. **Art. 21.** Caberá ao órgão Gestor da Política de Assistência Social no Estado: I - coordenar, operacionalizar, acompanhar e avaliar o financiamento, por parte do Estado, para a prestação dos Benefícios Eventuais de forma compartilhada com o Município; II - realizar estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante aplicação e ampliação da concessão dos Benefícios Eventuais; e III - elaborar orientações técnicas e instruções em relação à operacionalização dos Benefícios Eventuais. **Art. 22.** Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social no município: I - coordenar e avaliar a prestação dos Benefícios Eventuais, bem como o seu financiamento; II - elaborar as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos Benefícios Eventuais; III - garantir a

descentralização da oferta dos Benefícios Eventuais conforme Artigo 15 desta Resolução; IV - manter atualizado os dados sobre os benefícios concedidos, incluindo-se obrigatoriamente nome do beneficiado, registro do CADÚNICO, benefício concedido, valor, quantidades e período de concessão; V - produzir anualmente estudo da demanda, revisão do tipo de benefício e revisão dos valores e quantidades; VI - articular as políticas sociais e de defesa de direitos no município para o atendimento integral da família beneficiada de forma a ampliar o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragilizam a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa; VII - promover ações permanentes de ampla divulgação dos Benefícios Eventuais e seus critérios de concessão; VIII - prever dotação orçamentária anual para concessão dos benefícios elencados nesta Resolução; IX - elaborar anualmente o Plano de Aplicação e Relatório Descritivo especificando o número de famílias beneficiadas e apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social para apreciação e aprovação respectivamente; e X - instituir por meio de decreto ou lei os Benefícios Eventuais e seus valores. **Art. 23.** Caberá aos órgãos de Controle Social por meio dos Conselhos de Assistência Social: I - acompanhar periodicamente a concessão desses benefícios, no âmbito do município, por meio da lista de concessões fornecidas pelo órgão gestor da Assistência Social; II - acompanhar a relação dos tipos de benefícios concedidos e também dos benefícios negados e as justificativas da não concessão; III - exercer o controle social sobre a regulamentação da prestação dos Benefícios Eventuais em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS pelos municípios; IV - fiscalizar a responsabilidade do Estado na efetivação do direito, a destinação de recursos financeiros aos municípios, a título de cofinanciamento do custeio dos Benefícios Eventuais; V - acompanhar as ações dos municípios na organização do atendimento as (os) beneficiárias (os) de modo a manter a integração de serviços, benefícios e programas de transferência de renda; VI - regulamentar por meio dos Conselhos Municipais de Assistência Social os critérios e prazos para concessão de Benefícios Eventuais, conforme Lei ou Decreto municipal que os institui; VII - caberá aos Conselhos Municipais a fiscalização da aplicação dos recursos destinados aos Benefícios Eventuais, bem como a eficácia deste no município e propor, sempre que necessário, a revisão anual da regulamentação, da concessão e dos valores dos mesmos; e VIII - caberá ao CEAS/SC e aos conselhos municipais de Assistência Social deliberar a dotação orçamentária anual respectivamente para o cofinanciamento e concessão dos Benefícios Eventuais. **Art. 24.** A prestação de contas dos municípios cofinanciados pelo Estado para a concessão dos Benefícios Eventuais se dará conforme Decreto vigente. **Art. 25.** É critério para que o município receba o cofinanciamento Estadual o encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social aprovando a legislação vigente e a execução de concessão dos Benefícios Eventuais no município de acordo com Decreto 6.307 e a presente Resolução, conforme o que for pactuado na CIB e deliberado no CEAS/SC. **Art. 26.** As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária da Política de Assistência Social no Estado, prevista na Unidade Orçamentária do Fundo Estadual de Assistência Social em cada exercício financeiro. **Art. 27.** O CEAS/SC reforça a importância do preenchimento cuidadoso do Censo SUAS, instrumento oficial de monitoramento. **Art. 28.** O Estado e os municípios deverão atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas à organização da oferta dos serviços, programas e benefícios eventuais no território, de modo a contribuir na integração à rede de serviços socioassistenciais, visando o atendimento das vulnerabilidades sociais, tendo como principais ações: I - a promoção de campanhas educativas permanentes para afirmação dos Benefícios Eventuais como direito relativo à cidadania, divulgação dos critérios para a sua concessão, garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, espaços para manifestação e defesa de seus direitos; garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual; II - a formação continuada e a capacitação dos profissionais de Assistência Social, que compõem as equipes de

referência dos Serviços do SUAS, para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação e acompanhamento das situações de vulnerabilidade temporária e em virtude de situação de emergência e estado de calamidade pública; III - reordenamento das provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da Saúde, Educação e das demais políticas públicas, que não se incluem na modalidade de Benefícios Eventuais da Assistência Social; IV - apoio e incentivo às práticas interdisciplinares nas equipes de referência que compõem os serviços e programas do SUAS; e V - a promoção de espaços intersetoriais locais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nos territórios e nas famílias em situação de vulnerabilidade social, com participação de profissionais de Saúde, de Assistência Social e de Educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa de direitos. **Art. 29** Fica revogada a Resolução CEAS/SC nº 04 de 22 de abril de 2020. **Art. 30** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Norma Suely de Souza Carvalho**. Presidenta do CEAS/SC. Dando sequência à plenária SE Patrícia apresenta os pontos da **Comissão de Acompanhamento aos CMAS**: I – Capacitação com CMAS; II – Demandas de CMAS. Sobre a Capacitação com os CMAS informa que o primeiro encontro virtual aconteceu no dia 18 de novembro, estiveram acompanhando 45 CMAS, o próximo encontro será no dia 30, explica que a Inês, apoio administrativo do CEAS, está fazendo o contato e o controle dos participantes dos encontros. Os vídeos ficarão disponíveis no youtube do CEAS/SC. Conselheiro Fabeni questiona sobre o acesso dos conselheiros estaduais à capacitação. SE Patrícia explica que o link de acesso será enviado aos conselheiros(as) estaduais, palestrantes e responsáveis dos municípios cadastrados. Explicou que a comissão teve demandas de CMAS sobre inscrição de entidades e processo eleitoral da sociedade civil. Sobre a capacitação, Conselheira Vânia solicita ter acesso à programação com as alterações combinadas no grupo para divulgação e Conselheira Luciane informa que farão suas falas pela manhã, considerando que Solange precisa que seja no período da tarde. Contribuições finalizadas, próximo ponto de pauta - **Comissão de Financiamento**: I – Prestação de contas 2º Semestre 2018. SE Patrícia relata que os(as) Conselheiros(as) iniciaram a análise do documento, onde já identificaram algumas questões que precisarão ser respondidas pela gestão. Acredita que na próxima reunião da comissão encerrarão a análise dessa parte de 2018, podendo iniciar a análise de novo documento. Encerrando as comissões, próximo ponto de pauta. **7 . Composição SE do CEAS**; Conselheira Norma explica que o objetivo é enviar ofício ao gabinete solicitando um(a) técnico(a) para compor a Secretaria Executiva do Conselho juntamente com a Secretária que hoje é a Patrícia. A dúvida está se o CEAS/SC enviaria o ofício agora, ou aguardaria a chegada do(a) novo(a) Secretário(a) em 2023. Conselheira Luciane explica que em 2021 a técnica Renata Silva foi convidada para compor a equipe da SE do CEAS/SC para substituir Patrícia na sua licença maternidade. Após o retorno de Patrícia, Renata continuaria no CEAS/SC no entanto, recebeu um convite para assumir a Secretaria Executiva do CEDCA, antes de haver a liberação, Luciane conversou com Patrícia para perguntar se estaria tudo bem liberar a Renata, o que prontamente foi dada a resposta positiva. Desta forma, Renata assumiu a Secretaria o CEDCA e Patrícia ficou como única técnica de nível superior do CEAS contanto com apoio administrativo da terceirizada Inês. Conselheira Luciane explica que atualmente não teria outra(a) técnico(a) na DIAS que pudesse remover para compor a equipe do CEAS/SC, mas informa que em todos os processos de Processo Seletivo e Concurso Público essa recomposição de equipe é citada. Conselheiro Fabeni entende que o ofício deveria fazer o ofício agora, pois tem equipe de transição de governo que já teria essa informação e repassaria ao novo governador. Conselheiro Alexandre entende que seria necessário o envio de dois ofícios, um solicitando ampliação da equipe do CEAS/SC e outro solicitando recomposição das equipes da DIAS. **Plenária aprova a proposta dos dois ofícios por unanimidade**. Próximo ponto - **8. Presidência FONACEAS**; Conselheira Luciane explica que foi consultada pelos integrantes do FONACEAS da possibilidade de assumir a coordenação da região Sul e

consequentemente a presidência do Fórum na próxima gestão, até o mês de junho. Esse processo acontecerá na próxima reunião no final de novembro. Informou que precisaria levar a proposta pro Conselho deliberar em plenária. Explicou as atribuições e responsabilidades que traria ao CEAS/SC ao assumir tal cargo. Já consultou Conselheira Norma e SE Patrícia sobre a possibilidade do Conselho assumir tal cargo, mesmo diante das incertezas de uma nova gestão e da estrutura da SE Executiva que terá que dar apoio técnico e administrativo ao Fórum. Conselheira Norma se manifesta dizendo que entende ser muito complicado o CEAS/SC assumir essa responsabilidade diante do cenário que vivenciamos, principalmente contando somente com a Patrícia na Secretaria Executiva do Conselho. Entende que primeiro precisamos organizar a equipe do CEAS/SC, organizar as demandas do Conselho, para depois assumirmos mais responsabilidades. Conselheiro Alexandre discorda da Conselheira Norma, entende que assumir a coordenação sul e a Presidência alavancaria Santa Catarina no cenário nacional, inclusive seria uma forma de pressionar o novo gestor na recomposição da equipe do CEAS/SC. SE Patrícia se manifesta, a pedido da Presidente Norma, dizendo que é sabido de todos(as) as condições da SE do CEAS/SC, a demanda é grande para somente um técnico de nível superior, no entanto, concorda com o Conselheiro Alexandre em relação a importância do reconhecimento nacional. Explica que antigamente havia um acordo da Secretária Tereza Serra ficar fixa no secretariado do FONACEAS, no entanto, identificou que quando o Paraná assumiu, preferiram que a SE fosse a do CEAS/SC Paraná. Cita que existem atribuições da Secretaria do Fórum no Regimento Interno. Conselheira Vânia corrobora com o posicionamento de Norma, onde identificam que a SE do CEAS/SC não tem estrutura, nem equipe para assumir mais uma responsabilidade, ainda mais de âmbito nacional. Concorde que o cenário é inserto, sente por abrimos mãos de um espaço tão importante, mas não temos condições de assumir, acredita que é necessário deixar sempre claro as perdas que SC tem por não haver condições. Conselheira Norma entende ser uma irresponsabilidade assumirmos o cargo sem termos condições, assumir algo pelo status sabendo que vai sobrecarregar algo que já está com excesso de demanda, além disso não sabemos quem será novo(a) secretário(a) da pasta, se vai substituir a SE, muitas incertezas. Conselheiro Alexandre entende que não seria pelo status, mas sim pelo crescimento da política pública. Acredita que tendo mais força no cenário nacional, conseguirá melhor a situação do estado. Conselheira Luciane defende a questão da projeção nacional, mas concorda que se assumirmos teríamos que trabalhar com a equipe que temos hoje e seremos cobrados para darmos conta do que assumimos. Conselheira Rosângela concorda com o posicionamento da Norma de que não temos condições de assumir a Presidência do FONACEAS. **Após esclarecimentos, Presidente Norma coloca em votação. Conselheiro Alexandre vota a favor de assumir a Presidência, e os demais, a maioria, vota contra assumir a Presidência.** Maioria deliberou por declinar do convite, sendo a Conselheira Luciane a responsável em repassar a informação na próxima reunião do FONACEAS. Próximo item de pauta - **9. Comissão Eleitoral da Sociedade Civil**; SE Patrícia relembra que ficou acordado na plenária de outubro que na plenária de novembro deliberaríamos pela composição da Comissão Eleitoral, para realizarmos a primeira reunião em dezembro. Conselheiro Fabeni se prontifica a fazer parte da comissão representando as Entidades da Assistência Social. Conselheira Norma explica que os(as) usuários(as) terão que indicar um representante para compor a comissão, o mesmo será feito em relação aos(as) trabalhadores(as) do SUAS. **Diante da ausência de dois indicados, a Minuta de Resolução será apresentada para votação na plenária de dezembro. Próximo item – 10.** Solicitação do Doutorando Professor Mestre Ismael de Córdova; SE Patrícia explica que o CEAS/SC recebeu comunicação do Doutorando Ismael de Córdova referente a sua tese de doutorado, sendo o que segue: Prezada Srª Presidente Norma, sirvo-me do presente para primeiramente cumprimentá-la cordialmente pela brilhante condução da presidência do CEAS, conselho este, importantíssimo para os avanços e conquistas na política pública da assistência social em nosso Estado. Permita me apresentar sou Prof. Ismael de

Córdova, advogado, ex-Diretor Estadual de Assistência Social de SC e ex-presidente do CEAS/SC (2017/2018), sou defensor desta nobre política pública em todos espaços que ocupo. Atualmente atuo como Advogado e professor na Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC, nos cursos de Direito e Serviço Social. Como pesquisador, sou aluno de doutorado na mesma Instituição no Programa de Pós Graduação em Desenvolvimento Socioeconômico – PPDGS, sendo orientado pelo Prof. o Dr. Ismael Gonçalves Alves. Para obter o grau de Doutor neste curso, uma de suas exigências é que o pesquisador possa desenvolver uma pesquisa de campo. Para realizar a referida pesquisa, pretendo aplicar uma entrevista aos conselheiros e conselheiras desta instituição, onde por meio deste e-mail, venho solicitar a autorização para tal finalidade. Os dados obtidos serão usados somente para fins acadêmicos e de pesquisa, não tendo finalidade de avaliar a instituição na qual os/as entrevistados(a)s atuam nem tão pouco estes entrevistados(a)s. Saliento que nem a instituição nem os seus conselheiros serão identificados na pesquisa. A pesquisa tem como tema: **DEMOCRACIA PARTICIPATIVA COMO ELEMENTO ESTRUTURANTE DO CONTROLE SOCIAL:** uma análise sobre a abordagem do Direito Sistêmico na atuação do Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina - CEAS. O objetivo geral da pesquisa será analisar como a abordagem do Direito Sistêmico pode ser uma ferramenta eficaz para a resolução de conflitos nas questões políticas e disputas pelos espaços de poder no CEAS/SC, fomentando a participação da sociedade civil. Para atingir este objetivo, partiu-se dos seguintes objetivos específicos: 1) Estudar o papel do Estado a partir da ótica dos Direitos Sociais e sua dimensão coletiva; 2) Analisar a Teoria dos Sistemas e comparar com a Abordagem Sistêmica e a sua aplicabilidade no Conselho de Direitos e nas deliberações do CEAS; e 3) Identificar e analisar os principais conflitos que perpassam pelas gestões alternadas entre representantes governamentais e representantes da sociedade civil, permanências (com base na coleta de dados e no próprio desenvolvimento do projeto) na atuação da Sociedade Civil no CEAS. Este trabalho tem como premissa realizar um levantamento sobre o conhecimento e aplicabilidade da abordagem do direito sistêmico nos conflitos internos do CEAS/SC e o fomento da participação do segmento da sociedade civil, sendo de extrema importância para expansão e a abertura de novas percepções na atuação de conselheiro(a)s nas instâncias de deliberação e controle social de políticas públicas, bem como, promover a maior participação da sociedade civil nestes espaços. No âmbito acadêmico o tema é de extrema relevância pois será utilizado como subsídio para os debates e discussões no ambiente acadêmico diante lacuna/ausência existente de publicações do tema pesquisado. Usaremos como metodologia a aplicação de uma entrevista semi-estruturada com os 18 (dezoito) Conselheiro(a)s, partindo de questões fechadas e abertas, proporcionando aos entrevistados a possibilidade de expor as suas idéias e, a partir disso, realizar a coleta dos dados tendo por foco posterior às análises no âmbito das decisões coletivas – correlacionando nos eixos estruturantes da pesquisa as seguintes categorias de conflitos: Poder, Regulação e Política. A proposta desta tese é convidar os conselheiros(a)s, para realizar uma entrevista por meio digital, via Google Meet previamente agendada, mediante assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – TCLE (anexo). A coleta dos dados será realizada através de softwares e sistematização de dados através de tabulações e análises realizadas. Sendo assim, disponho-me, desde já, a partilhar os resultados finais desta pesquisa com essa renomada instituição. Ademais, venho por meio deste e-mail comunicar a essa instituição as minhas intenções de pesquisa e solicitar sua autorização (respondendo a este e-mail) e sua colaboração para que possa realizar a pesquisa com os conselheiros(a)s disponibilizando e-mail e contato de telefone exclusivamente para o agendamento das entrevistas. **Após esclarecimentos, todos(as) aprovaram o envio das informações ao doutorando por unanimidade.** Próximo ponto - 11. Solicitação inclusão do FEPAS no site do CEAS; SE Patrícia informa que o CEAS/SC recebeu a solicitação do FEPAS – estagiária Hadassa, que presta assessoria ao Fórum – “No Projeto atuamos a partir de três frentes, sendo estas, acompanhamento

771 programático, formação continuada e resgate histórico do Fórum. Este último ocorre a
772 partir da busca e sistematização de documentos que remontam a constituição do Fórum
773 e paralelamente a constituição da própria política de assistência social no estado.
774 Constatamos que o FEPAS teve papel fundamental na consolidação desta política
775 assim como dos demais espaços de controle social como o próprio CEAS e segue sendo
776 essencial para articulação dos segmentos representativos da sociedade civil na política
777 de assistência social em Santa Catarina. Como conclusão de meu estágio no próximo
778 semestre, planejamos a construção de um espaço online para divulgar o Fórum assim
779 como registrar sua trajetória ao longo de seus 28 anos de existência. Pensamos em algo
780 como um acervo digital para dispor de alguns documentos resgatados, fotos e
781 vídeos/entrevistas (estes últimos estão sendo produzidos. Todavia, nestes momentos
782 nos encontramos a pensar quais as possibilidades de plataformas para criação deste
783 espaço, neste sentido, estou entrando em contato para rememorar o Ofício
784 encaminhado ao CEAS em novembro de 2021 que trata da seguinte demanda, **“Espaço
785 para o FEPAS no site institucional do CEAS”**. Deste modo, gostaríamos de solicitar
786 a consideração de criarmos este espaço no site do CEAS. Existe a possibilidade de
787 materializarmos esta demanda?” Diante do esclarecimento que seria necessário o
788 FEPAS repassar os materiais para o CEAS/SC solicitar a inclusão na sua página, com
789 auxílio da GETIN. Diante dos esclarecimentos Presidente Norma coloca para votação.
790 **Aprovado por unanimidade.** Próximo item de pauta - **12. Solicitação de diária com
791 tempo hábil para Alexandre reunião FEPAS e Plenária do CEAS;** Conselheiro
792 Alexandre solicita que os(as) Conselheiros(as) que residem em outro município possam
793 vir para Florianópolis um dia antes para poder participar de reuniões no período da
794 manhã, como por exemplo a reunião do FEPAS. Está cada vez mais difícil chegar no
795 horário da plenária. Após esclarecimentos, ficou **deliberado que a SE Patrícia fará a
796 solicitação de diária para um dia antes da plenária, justificando a participação do
797 Conselheiro na reunião do FEPAS que acontece sempre na manhã do dia da
798 plenária do CEAS/SC.** Dando sequência, próximo ponto - 13. Informe; **14. Relato
799 Rosangela da reunião Descentralizada do CNAS.** Conselheira Rosangela informa
800 que foi a primeira vez que representou o CEAS/SC, entende ter sido de grande valia.
801 No primeiro dia o evento iniciou com a fala da Adaiza Spozati, que falou do contexto da
802 política, histórico, avanços e retrocessos, importância do CNAS. Foi enfatizado a
803 importância da qualificação dos profissionais do SUAS, falaram da desvalorização dos
804 mesmos no contexto atual. Ausência de profissionais nos equipamentos. Fala da Sandra
805 Regina do FNTSUAS, reforça da fala em defesa dos(as) trabalhadores(as) do SUAS.
806 Fala de uma usuária do SUAS do município de Passo Fundo – RS que enfatizou os
807 direitos institucionais, relatando as dificuldades que possuem no município com a
808 execução da política de Assistência Social. Norma fez a fala da importância das
809 Entidades de Assistência Social, assim como dos(as) trabalhadores(as) do SUAS que
810 estão nesses espaços. No segundo dia participou de oficinas onde debateram assuntos
811 relacionados a execução da política. Relatou dificuldades com a plataforma usada para
812 a reunião – zoom. Sendo o último item de pauta Conselheira Presidente Norma Suely
813 agradece a participação e contribuições de todos(as) e encerra a presente reunião
814 Plenária Ordinária do CEAS/SC de 16 de novembro de 2022. Reforçamos que a
815 gravação da íntegra da plenária está disponível no seguinte link:
816 <https://www.youtube.com/watch?v=4BFJqixYT8s>. Eu Patrícia Gasparetto da Silva lavrei
817 a presente ata que foi revisada e aprovada pelo 1ª Secretária do CEAS Conselheira
818 Vania Maria Machado.
819
820



Assinaturas do documento



Código para verificação: **T95Y6QW4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NORMA SUELY DE SOUZA CARVALHO (CPF: 473.XXX.406-XX) em 27/02/2023 às 18:32:14

Emitido por: "AC DIGITALSIGN RFB G2", emitido em 28/10/2022 - 12:33:40 e válido até 28/10/2023 - 12:33:40.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NUXzk3MTfhMDAwMDE1ODNfMTU4M18yMDIxX1Q5NVk2UVVc0> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SST 00001583/2021** e o código **T95Y6QW4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.